

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 945, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Concede revisão geral anual aos servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1°- Fica concedido revisão geral anual, no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), aos servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real.
- Art. 2° A concessão da revisão geral anual contida no artigo 1° desta Lei, no percentual 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos efetivados da Câmara Municipal de Porto Real, reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do mês de fevereiro de 2025.
- Art. 3°. Institui a presente Lei a Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro, a qual se refere ao inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 4° A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Henry de Carvalho Nunes Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



